DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5° da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo relacionado:

Fornecedor: Com 4 Data Center Eireli

Empenho: 1566/23 (R$ 1600,00)

O Pagamento do referido fornecedor acima citado se justifica por ser empresa especializada em serviço de backup em nuvem de dados, sendo sua paralisação prejudicial à segurança dos serviços publicos

Guará, 26 de julho de 2.023

Vinicius Magno Filgueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5° da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo relacionado:

Fornecedor: Tiago de Paula Faria - Me

Empenhos: 5808/23 (R$ 8.604,96), 265/23 (R$ 11.550,84), 118/23 (R$ 2.269,44), 118/23 (R$ 283,68), 93/23 (R$ 1.891,20), 88/23 (756,48)

O Pagamento do referido fornecedor acima citado se justifica por ser prestador de serviços de manutenção em diversos prédios do município e também serviços de manutenção de ruas e vias publicas, sendo que a paralisação de tais serviços prejudicaria o bom funcionamento dos serviços públicos.

Guará, 26 de julho de 2.023

Vinicius Magno Filgueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5° da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo relacionado:

Fornecedor: Ferreira Netto Advogados

Empenho: 2534/23 (R$ 11.950,00)

O Pagamento do referido fornecedor acima citado se justifica por ser empresa contratada para consultoria e suporte jurídico, acompanhamento e defesa de processos de interesse do município de Guará junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Guará, 26 de julho de 2.023

Vinicius Magno Filgueira
Prefeito Municipal